

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a forma de avaliação dos sítios oficiais e portais da transparência dos órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, incorpora e revoga a Instrução Normativa 001/2019.

Art. 1º A fiscalização quanto ao cumprimento das normas que visam garantir e promover a transparência pública, compreendida como elemento fundamental ao efetivo direito dos cidadãos ao livre acesso à informação e a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, será desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) a partir:

I - da identificação dos sítios oficiais e portais da transparência de seus jurisdicionados;

II - dos critérios constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, bem como dos princípios que integram o ordenamento jurídico;

III - das diretrizes expedidas no âmbito de órgãos e entidades representativas do Sistema de Controle Externo com a finalidade de coordenar ações sistêmicas voltadas ao aprimoramento e à uniformização dos entendimentos e procedimentos dos Tribunais de Contas do Brasil em relação à avaliação da transparência dos jurisdicionados.

Art. 2º Serão objeto de avaliação os sítios oficiais e portais da transparência:

I - dos órgãos públicos integrantes da Administração Direta dos Poderes Executivo, inclusive Defensoria Pública, Legislativo, sejam eles Municipal ou Estadual, e do Poder Judiciário;

II - do Ministério Público do Estado;

III - do Tribunal de Contas do Estado;

IV - das entidades da Administração Indireta, inclusive empresas estatais que operam de modo não dependente do orçamento público;

V - dos consórcios públicos;

VI - das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Piauí ou seus Municípios.

Art. 3º A avaliação da transparência poderá ser realizada:

I - nos processos de contas do art. 239, inciso I, alíneas *a* e *b*, da Resolução TCE-PI nº 13, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE-PI), inclusive naqueles para apreciação das contas dos governantes;

II - processos oriundos do controle social, conforme art. 239, incisos V e VI, do Regimento Interno do TCE-PI;

III - quaisquer dos instrumentos de fiscalização descritos nos arts. 177 e 239, inciso VII, do Regimento Interno do TCE-PI;

IV - outros tipos de processos que venham a ser criados a partir dos instrumentos de fiscalização descritos no art. 177 do Regimento Interno do TCE-PI.

Art. 4º O Tribunal de Contas promoverá iniciativas de estímulo e reconhecimento de boas práticas de transparência pública, acesso à informação e a serviços digitais, com os seguintes objetivos:

I - Incentivar a adoção de mecanismos efetivos de transparência ativa e passiva pelos jurisdicionados;

II - Reconhecer e valorizar os órgãos e entidades que se destacarem na implementação de inovações na área transparência, governo digital e acesso à informação;

III - Desenvolver mecanismos de premiação e reconhecimento público que estimulem a melhoria contínua dos níveis de transparência governamental, da consolidação da gestão participativa e do aprimoramento do controle social;

IV - Compartilhar, via elaboração de cartilhas, manuais e outros meios disponíveis, metodologias, estratégias e soluções tecnológicas que aprimorem a transparência, o acesso à informação pública e a serviços digitais;

V - Fomentar uma cultura organizacional comprometida com a transparência, integridade e com a promoção do controle social;

VI - Reconhecer e estimular inovações que promovam a acessibilidade informacional para pessoas com deficiência, garantindo o acesso amplo e inclusivo às informações públicas.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos previstos no *caput*, poderão ser utilizadas premiações ou certificações de âmbito nacional, tais como aquelas desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), sem prejuízo de outras iniciativas de reconhecimento.

Art. 5º Os sítios oficiais e portais de transparência dos órgãos e entidades listados no Art. 2º serão avaliados segundo critérios e classificados em níveis definidos em Matriz de Fiscalização da Transparência, aprovada por meio de portaria da Presidência deste Tribunal, ouvida a Secretaria de Controle Externo.

§ 1º O TCE-PI poderá adotar a metodologia, critérios e diretrizes de avaliações nacionais da transparência, tais como aqueles utilizados no âmbito Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) ou em outra iniciativa que venha a o substituir.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, fica dispensada a expedição da portaria a que se refere o *caput* se a adoção dos critérios ocorrer por meio de Acordo de Cooperação Técnica ou instrumento congêneres.

Art. 6º No âmbito de processo de levantamento para aferição dos níveis de transparência dos órgãos e entidades do Art. 2º, sempre que possível, será concedida oportunidade, previamente à avaliação por técnicos deste Tribunal, aos jurisdicionados para:

I - implementar melhorias e adequações dos sítios oficiais e portais da transparência aos critérios da Matriz de Fiscalização da Transparência;

II - realizar autoavaliação dos sítios oficiais e portais da transparência.

Parágrafo único. Os responsáveis pela ação do inciso I do *caput* poderão ser demandados para sanar dúvidas ou corrigir falhas na transparência no processo de validação da autoavaliação realizada, conforme metodologia definida no planejamento da fiscalização.

Art. 7º As fiscalizações poderão se utilizar de sistema informatizado para a realização do preenchimento das matrizes a que se refere o Art. 5º desta Instrução Normativa, assegurado o direito de acesso, por qualquer interessado, aos dados e informações anexas ao preenchimento dos critérios e as respectivas evidências.

Art. 8º Independentemente da metodologia adotada, os documentos comprobatórios colhidos durante a execução das análises conterão a data e a hora em que a informação foi extraída dos sítios oficiais ou dos portais de transparência das entidades avaliadas, permitida a obtenção de provas em repositórios de memória *Web*, como *Web Archive* ou *Web Wayback*.

Art. 9º Os resultados obtidos em processos de levantamento ou em outro instrumento de fiscalização poderão ser utilizados na instrução de processos de contas, devendo ser expressamente informado(a) pelo auditor ou equipe de fiscalização:

I - a data da avaliação realizada;

II - a URL dos portais avaliados;

III - no caso de página inexistente ou não encontrada, captura da tela demonstrando a tentativa de acesso pela provável URL com domínio oficial que seria utilizada para hospedar o sítio ou o portal;

IV - no caso de indisponibilidade, captura da tela com explicitação do erro ou motivo de negativa do acesso;

V - evidências, no formato de capturas de telas, de modo a exibir data e hora da coleta, para cada item de transparência desatendido.

Art. 10 Em caso de bloqueio de acesso a sítio oficial ou portal da transparência de jurisdicionado devido a configurações de infraestrutura da rede organizacional deste Tribunal, os avaliadores deverão observar o procedimento a seguir:

I - realizar diligência junto à Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal para identificar o motivo do bloqueio;

II - solicitar exceção de segurança para obter acesso à página e realizar a avaliação normalmente;

III - Em caso de negativa formal da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, oportunizar ao avaliado, em prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a apresentação de solução técnica que resolva ou mitigue o(s) risco(s) de segurança apontado(s);

IV - continuando a situação de impossibilidade de acesso, atribuir pontuação zero ao avaliado.

§ 1º Considera-se bloqueio de acesso digital qualquer impedimento técnico que impossibilite a navegação ou utilização de recursos web, caracterizado por:

- a) Filtros de segurança em *firewall* corporativo;
- b) Bloqueio em camada de *proxy*;
- c) Restrições por portas de comunicação não padrão;
- d) Políticas de segurança da informação;
- e) Proteções contra potenciais vetores de ameaças cibernéticas.

§ 2º A negativa formal da área de Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal em providenciar exceção de segurança, devidamente fundamentada, deverá explicitar:

- a) Riscos de segurança identificados;
- b) Políticas de segurança corporativas vigentes;
- c) Motivação técnica para manutenção do bloqueio.

§ 3º A comunicação de que trata o inciso III do *caput* será realizada via sistema de Cadastro de Aviso, com envio de cópia ao e-mail do responsável pela autoavaliação (Art. 6º), se disponível.

§ 4º A negativa formal deverá ser obrigatoriamente juntada ao conjunto de evidências da fiscalização.

§ 5º No caso do inciso IV do *caput*, tratando-se de processo instaurado para fins de responsabilização pessoal dos agentes envolvidos, será admitida como matéria de defesa a demonstração de conformidade com as políticas de segurança da informação ao tempo do bloqueio, bem como quaisquer contestações relativas ao mérito da justificativa apresentada pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

Art. 11 O Tribunal dará ampla publicidade aos resultados gerais apurados na avaliação da transparência das entidades avaliadas, bem como do próprio TCE-PI, apresentando os resultados periodicamente de forma ranqueada.

Parágrafo único. Será divulgada série histórica dos índices de transparência das entidades jurisdicionadas pelo Tribunal em seção dedicada à fiscalização da transparência, de modo a destacar os avanços e retrocessos ao longo dos anos.

Art. 12 Revoga-se a Instrução Normativa nº 001/2019, de 11 de abril de 2019.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de abril de 2025.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente em exercício**

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO do TCE/PI em 25.04.25